

CENTRO COMUNITÁRIO

DA

QUINTA DO CONDE



NORMAS DE FUNCIONAMENTO

DO

CENTRO DE AJUDAS TÉCNICAS

Cardy
F. Rosa
João
Bele
Contador
90
Thiago

Artigo 3º

(Serviços prestados e atividades desenvolvidas)

1. O Centro de Ajudas Técnicas assegura o aluguer temporário de equipamentos de ajudas técnicas;
2. O Centro de Ajudas Técnicas poderá também desenvolver as seguintes atividades:
 - a. Orientação aos seus utentes e cuidadores sobre o funcionamento e procedimentos de utilização das ajudas técnicas, quando solicitado;
 - b. Recolha de equipamentos doados ao Centro de Ajudas Técnicas;
 - c. Campanhas de divulgação do Centro de Ajudas Técnicas, para aumentar e renovar os equipamentos disponíveis.

Artigo 4º

(Doação de Ajudas Técnicas)

1. Qualquer entidade, individual e coletiva, poderá efetuar doações de equipamentos ao Centro de Ajudas Técnicas;
2. As ajudas técnicas doadas serão inventariadas, catalogadas e incorporadas no Centro de Ajudas Técnicas, e cedidas mediante os mesmos critérios que o restante equipamento.

Artigo 5º

(Âmbito geográfico)

1. A área geográfica coincide com os limites da freguesia da Quinta do Conde.

Artigo 6º

(Destinatários)

Podem beneficiar do Centro de Ajudas Técnicas os sócios do CCQC, que reúnam as seguintes condições:

- a) Residam na freguesia da Quinta do Conde;
- b) Estejam em situação de dependência comprovada e necessitem de equipamentos existentes no Centro de Ajudas Técnicas.

CAPÍTULO II
Processo de Admissão

Artigo 7º
(Pedido)

1. Os pedidos de ajudas técnicas deverão ser efetuados presencialmente na secretaria do CCQC, mediante preenchimento de formulário próprio;
2. O referido formulário contém a declaração de conhecimento das Normas de Funcionamento do Centro de Ajudas Técnicas e deverá ser acompanhado de documentação que identifique o beneficiário do/s equipamento/s, designadamente:
 - a) Fotocópia do documento de identificação;
 - b) Fotocópia do número de identificação fiscal;
 - c) Fotocópia do Cartão de Sócio do CCQC com as quotas atualizadas;
 - d) Comprovativo de morada.
3. Em situações devidamente justificadas, o CCQC pode solicitar a entrega de prescrição médica da ajuda técnica solicitada.
4. Os pedidos podem ser realizados em nome dos beneficiários, por familiares e outras pessoas ou entidades, desde que o façam em interesse comprovado do primeiro. Devem para o efeito, facultar a fotocópia dos respetivos documentos de identificação e dos números de identificação fiscal.
5. É permitido requerer mais do que uma ajuda técnica no mesmo momento ou em diferentes momentos.

Artigo 8º
(Atribuição das Ajudas Técnicas)

1. As ajudas técnicas serão atribuídas conforme a sua disponibilidade;
2. Caso as ajudas técnicas não estejam disponíveis o pedido ficará em lista de espera e as mesmas serão entregues logo que seja possível.

Artigo 9º
(Lista de Espera)

1. A permanência na lista de espera é válida durante **60 dias**, a partir da data do pedido;
2. Durante esse período o beneficiário e/ou seu familiar/representante legal é responsável por informar o CCQC quando já não necessitar da(s) ajuda(s) técnica(s);

F. Rosário
Boa
Contado
Ysa
Theresa

- 
3. Sempre que se verifiquem vários pedidos para a mesma ajuda técnica, os critérios para atribuição da(s) ajuda(s) técnica(s) serão por ordem de prioridade, a condição de utente de uma resposta social e seguidamente, a data de entrada do pedido;
 4. Em caso de empate, o critério utilizado será a antiguidade como sócio do CCQC;
 5. Para a priorização dos pedidos poderão ainda ser considerados outros critérios, tais como a situação socioeconómica, familiar e habitacional, o grau de dependência do cliente ou outros considerados pertinentes pelo CCQC.

Artigo 10º

(Notificação)

1. O CCQC notifica a pessoa que realizou o pedido do seu deferimento ou indeferimento, no prazo máximo de três dias úteis;

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 11º

(Equipamentos do Centro de Ajudas Técnicas)

1. O Centro de Ajudas Técnicas dispõe de vários equipamentos, tais como camas articuladas, colchões de pressão alternada, cadeiras de rodas, cadeiras/tábuas de banho, andarilhos, almofadas de gel, canadianas, entre outros;
2. Haverá um Catálogo de Ajudas Técnicas para consulta, o qual poderá sofrer alterações por motivo de aquisição, doação ou abate de equipamentos com avarias não reparáveis.

Artigo 12º

(Registo das Ajudas Técnicas)

1. Haverá um registo genérico das ajudas técnicas, onde são descritas e identificadas por atribuição de um código e onde se registarão todos os atos de manutenção/reparação a que forem sujeitas;
2. Haverá também um registo para cada ajuda técnica, mencionando os beneficiários que a solicitaram, a data em que foi alugada, os subsequentes períodos de aluguer e a data de devolução definitiva.

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE AJUDAS TÉCNICAS

Handwritten signatures and notes:
F. ROSA
Bela
Contada
Machado

O Centro Comunitário da Quinta do Conde é uma pessoa coletiva de utilidade pública sob a forma de uma associação de solidariedade social com sede na Rua José Relvas, lote 640, Quinta do Conde, Concelho de Sesimbra.

O CCQC rege-se por estatutos próprios, nos quais se encontra definido o seu âmbito de intervenção, bem como, os direitos e deveres dos seus associados.

É objetivo do CCQC cooperar no apoio social à família e à comunidade, sendo que para a sua concretização se propõe a criar, gerir e manter equipamentos de apoio social.

As presentes Normas visam definir um conjunto de regras de funcionamento, de aplicação indistinta, com vista à melhor operacionalização, transparência, eficácia, eficiência e qualidade dos serviços prestados no Centro de Ajudas Técnicas.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Finalidades)

O Centro de Ajudas Técnicas tem como finalidades:

1. Proporcionar apoio a pessoas que se encontrem em situação de dependência e/ou deficiência, temporária ou permanente, cuja situação de saúde imponha a utilização de ajudas técnicas;
2. Minorar as dificuldades resultantes da situação de dependência e/ou deficiência;
3. Impedir o agravamento da situação clínica da pessoa;
4. Facilitar o apoio prestado pelos cuidadores, formais e informais, da pessoa em situação de dependência e/ou deficiência.

Artigo 2º

(Definição de Ajudas Técnicas)

São consideradas ajudas técnicas todos os equipamentos utilizados para atenuar as consequências da situação de dependência e/ou deficiência, com vista a proporcionar ao indivíduo uma melhoria da qualidade de vida.

T. Rosa.
Paul
Bruce
Contado
Thiago

Artigo 13º

(Termo de Responsabilidade)

O beneficiário ou o seu familiar e/ou representante legal assina o Termo de Responsabilidade aquando da entrega da(s) ajuda(s) técnica(s).

Artigo 14º

(Processo Individual do Beneficiário)

Aquando da formalização do aluguer da(s) ajuda(s) técnica(s) será elaborado um processo individual, do qual constarão os documentos referidos no Artigo 7º, o Termo de Responsabilidade e outros documentos considerados relevantes.

Artigo 15º

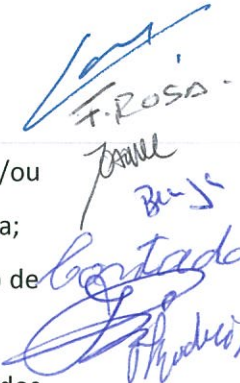
(Entrega e Devolução dos Equipamentos)

1. A entrega e devolução do/os equipamento/os será realizada no edifício sede, de 2ª a 6ª feira.
2. Exceptuam-se dos equipamentos mencionados no Ponto Um:
 - a) Aqueles que requerem obrigatoriamente montagem e desmontagem no domicílio a assegurar exclusivamente por técnicos do CCQC;
 - b) Os que forem entregues e recolhidos diretamente no domicílio mediante o pedido de transporte a requerer nos termos das presentes Normas;
3. O dia e o horário de entrega e devolução dos equipamentos será acordado entre o responsável pelo Centro de Ajudas Técnicas e o beneficiário e/ou familiar/representante legal.

Artigo 16º

(Comparticipação pela Utilização dos Equipamentos)

1. No início de cada ano civil, é estipulado pela Direção do CCQC o valor da participação devida pelos beneficiários pelo aluguer das ajudas técnicas de acordo com a especificidade dos equipamentos, bem como, pelo seu transporte, montagem, desmontagem e reparação dos equipamentos e que constam do Anexo I das presentes Normas;

- 
2. Sempre que se registre alteração aos valores estipulados, os beneficiários e/ou familiares/representantes legais serão avisados por escrito, com 30 dias de antecedência;
 3. As comparticipações pagas pelos beneficiários destinam-se à preservação ou reposição de ajudas técnicas, garantindo desta forma a continuidade do Centro de Ajudas Técnicas.
 4. A Direção poderá deliberar pela isenção ou redução do pagamento dos serviços prestados pelo Centro de Ajudas Técnicas em casos de carência socioeconómica do agregado familiar do beneficiário, devidamente fundamentados pela técnica de serviço social da Instituição.

Artigo 17º

(Duração e Renovação do Aluguer)

1. O aluguer das ajudas técnicas tem a duração de três meses, podendo ser renovado por iguais períodos;
2. A renovação do aluguer da(s) ajuda(s) técnica(s) é realizada mediante:
 - a) Preenchimento de formulário próprio;
 - b) Entrega de comprovativo da necessidade de utilização da(s) ajuda(s) técnica(s);
 - c) Pagamento do valor do aluguer definido.

Artigo 18º

(Pagamentos)

1. O primeiro pagamento do valor do aluguer, do transporte e da montagem será efetuado no ato de entrega do/os equipamento/os;
2. Caso haja lugar a renovação do aluguer, o valor deverá ser pago nos **dez dias úteis** subsequentes à data de término do período de aluguer cessante;
3. O pagamento das reparações, será efetuado no ato da devolução do/os equipamento/os aos beneficiários;
4. Sempre que se verificar o pagamento de valores correspondentes à desmontagem e o transporte dos equipamentos para o CCQC, estes serão liquidados aquando do respetivo ato administrativo de cessação do aluguer;
5. Os pagamentos poderão ser efetuados das seguintes formas:
 - a) Transferência bancária;
 - b) Numerário ou através de Multibanco na secretaria do CCQC.

F. Rosa
me
Bu-J
Contado
Modesto

Artigo 19º

(Devolução dos Valores das Comparticipações)

1. A devolução do/os equipamento/os assim que os beneficiários dispensem o seu uso, constitui no âmbito do Centro de Ajudas Técnicas, um dos principais deveres de cooperação e solidariedade entre associados do CCQC.
2. Considerando os princípios sociais acima mencionados e a sustentabilidade do Centro de Ajudas Técnicas, não serão devolvidos os valores das comparticipações, ainda que as ajudas técnicas sejam entregues ou requeridas pelo CCQC, antes do término do período de aluguer.

Artigo 20º

(Transporte)

1. O transporte das ajudas técnicas, quer no momento do aluguer, quer na sua devolução, é da responsabilidade dos beneficiários e/ou familiares/representantes legais e deverá ocorrer da seguinte forma:
 - a) **Obrigatoriamente**, mediante o pagamento do valor estipulado para o serviço de transporte de equipamentos que requerem montagem e desmontagem no domicílio a assegurar exclusivamente por técnicos do CCQC;
 - b) **Facultativamente**, e a pedido dos beneficiário e/ou familiares/representantes legais, o CCQC poderá assegurar o transporte de qualquer ajuda técnica, no momento da entrega e da recolha mediante o pagamento do valor estipulado;
 - c) **Ou por meios próprios de transporte** para qualquer ajuda técnica, exequendo as previstas na alínea a)

Artigo 21º

(Reparação dos Equipamentos)

1. Os custos que decorrem da reparação dos equipamentos durante o período de utilização, são pagos pelos beneficiários e/ou familiares/representantes legais;
2. Qualquer avaria ou dano num equipamento deverá ser comunicado de imediato ao CCQC;
3. Os beneficiários e/ou familiares/representantes legais procederão em conjunto com os técnicos do CCQC à avaliação da avaria ou do dano, de que farão registo em impresso próprio;
4. As reparações serão realizadas exclusivamente por técnicos do CCQC;
5. O CCQC compromete-se a apresentar detalhadamente os custos da intervenção;

6. O CCQC só garante a substituição do equipamento durante o período de reparação, caso se verifique disponibilidade de um equipamento semelhante no Centro de Ajudas Técnicas;
7. No ato da receção do equipamento após a sua reparação, os beneficiários e/ou familiares/representantes legais deverão confirmar as boas condições do equipamento, do que se fará registo em impresso próprio.

Carla
F. Rosa
Maria
Bu-S
Contador
Procurador

CAPÍTULO IV

Condições de Utilização

Artigo 22º

(Devolução das Ajudas Técnicas)

1. Os beneficiários e/ou familiares/representantes legais comprometem-se a realizar a entrega da(s) ajuda(s) técnica(s) logo que dela(s) não necessite ou quando o CCQC o deliberar;
2. As ajudas técnicas deverão ser devolvidas nas mesmas condições em que foram alugadas, funcionais e em boas condições de higiene.

Artigo 23º

(Deslocação das Ajudas Técnicas)

1. No caso de deslocação da(s) ajuda(s) técnica(s) para outro local dentro da freguesia da Quinta do Conde:
 - a) Os beneficiários e/ou familiares/representantes legais deverão informar o CCQC, mediante preenchimento de formulário próprio disponível na secretaria, com a antecedência de **5 dias úteis**.
2. No caso de deslocação da(s) ajuda(s) técnica(s) para fora da freguesia da Quinta do Conde:
 - a) Os beneficiários e/ou familiares/representantes legais deverão informar o CCQC, mediante preenchimento de formulário próprio disponível na secretaria, com a antecedência de **10 dias úteis**;
 - b) O CCQC procede à avaliação caso a caso, podendo decidir-se pela devolução da(s) ajuda(s) técnica(s) ao Centro de Ajudas Técnicas;
 - c) Os beneficiários e/ou familiares/representantes legais serão notificados da decisão do CCQC no prazo de **5 dias úteis**.

Art. 24º
F. Rossi
Julie
Buys
Legitima
Thudrige

Artigo 24º
(Cessação do Aluguer)

São causas da cessação do aluguer das ajudas técnicas:

- a) Inexatidão das declarações prestadas pelos beneficiários das ajudas técnicas ou pelos seus familiares/representantes legais;
- b) Aceitação por parte dos beneficiários de ajudas técnicas cedidas por outra instituição, salvo se for dado conhecimento ao CCQC e este, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação de ajudas técnicas;
- c) Ausência de necessidade de equipamento.
- d) Deslocação da (s) ajuda (s) técnica (s) para outro local dentro ou fora da freguesia sem o aviso prévio constante no Artigo 23º;
- e) O não pagamento das comparticipações nos prazos definidos.

Artigo 25º
(Sanções)

- 1. Os beneficiários e/ou familiares/representantes legais que, dolosamente ou pela utilização indevida, inutilizarem as ajudas técnicas ou em caso de perda ou desaparecimento das ajudas técnicas, assumem o pagamento integral da aquisição de um equipamento semelhante;
- 2. Do incumprimento nos prazos de pagamento das comparticipações pelo aluguer, transporte, montagem, desmontagem e reparação dos equipamentos, resulta o agravamento de 20 % sobre o valor a pagar.

Artigo 26º
(Funções do Responsável pelo Centro de Ajudas Técnicas)

- 1. Após recepção do pedido, encaminhado pela Secretaria:
 - a) Verificar o processo administrativo, submetê-lo a apreciação dos serviços sociais do CCQC para emissão de parecer, sempre que for necessário a aplicação dos critérios de atribuição dos equipamentos;
 - b) Entregar a(s) ajuda(s) técnica(s) assim que possível;
 - c) Não havendo disponibilidade de entrega imediata, juntar o pedido à lista de espera e dar resposta logo que possível.

- 
2. Aquando da entrega da(s) ajuda(s) técnica(s):
- Retirar a(s) ajuda(s) técnica(s) do inventário;
 - Retirar o pedido de aluguer da lista de espera;
 - Fazer assinar o Termo de Responsabilidade;
 - Garantir o pagamento do valor do aluguer;
 - Monotorizar a renovação do aluguer dos equipamentos e o correspondente pagamento;
 - Caso o beneficiário seja um utente, informar a coordenação da respetiva resposta social da atribuição do equipamento.
3. Aquando da receção da(s) ajuda(s) técnica(s):
- Entregar declaração comprovativa da sua receção e do respetivo estado;
 - Atualizar a listagem das ajudas técnicas a fim de ser imediatamente entregue a outro beneficiário que se encontre em lista de espera.

Artigo 27º

(Direitos do CCQC)

São direitos do CCQC:

1. A lealdade e respeito por parte dos beneficiários e familiares;
2. Declinar o aluguer nas situações não abrangidas pelas presentes Norma;
3. Exigir o cumprimento das presentes Normas;
4. Receber o pagamento das participações nos prazos fixados;
5. Averiguar as condições de conservação das ajudas técnicas alugadas e verificar se estão a ser utilizadas;
6. Exigir a devolução das ajudas técnicas, antes do término do prazo estipulado, se for verificado que já não existe necessidade ou se detetar negligência na sua utilização.

Artigo 28º

(Deveres do CCQC)

São deveres do CCQC:

1. Garantir a qualidade dos serviços prestados;
2. Garantir a prestação dos serviços atempadamente;
3. Garantir aos clientes a sua individualidade e privacidade;
4. Possuir livro de reclamações.

Artigo 29º

(Direitos dos Beneficiários)

São direitos dos beneficiários do Centro de Ajudas Técnicas:

1. Usufruir de ajudas técnicas adequadas à sua situação;
2. Receber informação sobre a correta utilização e manutenção das ajudas técnicas;
3. Ser respeitado na sua identidade pessoal e reserva da intimidade privada e familiar;
4. Expressar a sua opinião, dar sugestões e apresentar reclamações sobre o funcionamento do Centro de Ajudas Técnicas;
5. Confidencialidade relativamente aos seus dados pessoais e informações prestadas;
6. Ter conhecimento das Normas de Funcionamento do Centro de Ajudas Técnicas.

*Carla Fross.
Bell
Belle
Cortada
Mudric*

Artigo 30º

(Deveres dos Beneficiários)

São deveres dos beneficiários do Centro de Ajudas Técnicas:

1. Colaborar com o CCQC, prestando, com exatidão, todas as informações necessárias;
2. Tratar com respeito e cortesia os funcionários do CCQC com quem interajam no decorrer do processo;
3. Zelar pela conservação e boa utilização das ajudas técnicas;
4. Informar o CCQC de qualquer anomalia no equipamento;
5. Efetuar o pagamento do aluguer nos prazos definidos, de acordo com a tabela em vigor;
6. Devolver as ajudas técnicas assim que deixe de ser necessária a sua utilização ou não seja adequada à situação em presença;
7. Cumprir as normas de funcionamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 31º

(Livro de Reclamações)

O CCQC tem um livro de reclamações que poderá ser solicitado pelos beneficiários e/ou familiares/representantes legais sempre que tal considere necessário.

Artigo 32º

(Casos Omissos)

Os casos omissos nas Normas de Funcionamento serão apreciados pela Direção do CCQC.

Artigo 33º

(Anexos)

Constam das Normas de Funcionamento os seguintes Anexos:

1. Anexo I – Tabela de Preços;
2. Anexo II – Formulário de Pedido de Ajudas Técnicas;
3. Anexo III – Termo de Responsabilidade;
4. Anexo IV – Formulário de Prorrogação do período de aluguer;
5. Anexo V – Ficha de Reparação de Ajudas Técnicas;
6. Anexo VI – Formulário de pedido de deslocação de Ajudas Técnicas;
7. Anexo VII – Minuta de Comunicação de cessação do aluguer;
8. Anexo VIII – Declaração comprovativa de receção das Ajudas Técnicas e do respetivo estado.

Artigo 34º

(Alterações às Normas de Funcionamento)

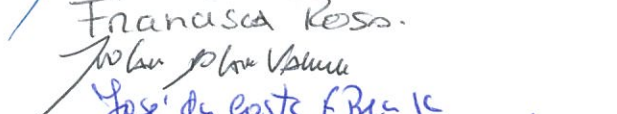
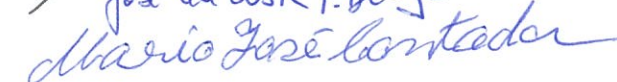
As presentes Normas de Funcionamento poderão sofrer a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações ou modificações consideradas necessárias.

Artigo 35º

(Entrada em Vigor)

As presentes Normas de Funcionamento entram em vigor a partir de dia 20 de março de 2015.

Aprovado pela Direção do Centro Comunitário da Quinta do Conde em 20 de março de 2015


Francisca Rosa.

José da Costa F. B. Jr.

Mário José Cortez

ANEXO I

CENTRO DE AJUDAS TÉCNICAS

TABELAS DE PREÇOS

F. Rosa
Helena
B. J.
Capitador
Modurges

Tabela 1 – Equipamentos com montagem / desmontagem e transporte obrigatórios

Descrição	Aluguer Trimestral	Montagem e Transporte Pagamento único	Desmontagem e Transporte Pagamento único
Cama Articulada	20.00€	15,00 €	15.00€

Tabela 2 – Restantes Equipamentos

Descrição	Aluguer Trimestral	Transporte Custo p/deslocação
Colchão de Pressão Alternada	10.00€	5.00€
Cadeira de Rodas	15.00€	5.00€
Cadeira de Banho	10.00€	5.00€
Tábua de Banho	5.00€	5.00€
Andarilho	5.00€	5.00€
Canadianas	5.00€	5.00€
Almofada de Gel	2.00€	5.00€

Tabela 3 – Reparações

Materiais Mão de Obra	Transporte de Equipamento Deslocação do Técnico
A orçamentar de acordo com os custos exatos da reparação	5,00 € p/deslocação

ANEXO II

Formulário de Pedido de Equipamento que deve conter a declaração de conhecimento das normas de funcionamento – artº 7º

ANEXO III

Termo de Responsabilidade – artº 13º

ANEXO IV

Formulário de Pedido de prorrogação do período de aluguer – artº 17º

ANEXO V

Ficha de Reparações (que contenha espaços para descrição da avaria/dano confirmado pelos utentes e técnico do CCQC, para identificar os custos em material e mão de obra, para o utentes confirmar que recebeu o equipamento devidamente funcional) – artº 21º

ANEXO VI

Formulário para informação das deslocações das Ajudas Técnicas (que inclua no mesmo formulário as três situações previstas nas Normas – os utentes utilizarão a que corresponder à sua situação e assim evita-se a criação desnecessária de formulários) – artº 23º

ANEXO VII

Minuta da Comunicação de Cessação do Aluguer por causas imputáveis aos utentes – artº 24º

ANEXO VIII

Declaração comprovativa da receção dos equipamentos e do respetivo estado – art 26º

F. Rosa
Julia
Bu
Carptada
Thudwig